



PROCESSO Nº 14.168/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 83/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de climatizador evaporativo para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 653/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 14.168/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade *a aquisição de climatizador evaporativo para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 347 (trezentos e quarenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.168/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1.958/2019-Compras/SMS (fl. 02, Vol. I), subscritos pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, que avaliando a conveniência e oportunidade da contratação manifestou sua concordância com a instauração da licitação através do Termo de Autorização (fl. 03, Vol. I).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fl. 05, Vol. I), onde o titular da SMS expressa de forma coerente e objetiva a necessidade de aquisição do Climatizador Evaporativo, visando o resfriamento do ar no interior do órgão a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e melhor atendimento aos usuários.

Presente nos autos justificativa em consonância com planejamento estratégico (fls. 06-08 Vol. I), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor da SMS Sr. Ermínio Abreu Furtado, que se compromete com o acompanhamento do processo e fiscalização dos contratos administrativos advindos do Processo nº 14.168/2019-PMM (fl. 32 Vol. I).



2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 33-41, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de levantamento feito junto ao Banco de Preços¹ (fls. 09-13, Vol. I), as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio (fl. 14, Vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 40.948,64** (quarenta mil, novecentos e quarenta e oitos reais e sessenta e quatro centavos).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 44-49, Vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 53-54, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.04, Vol. I), na qual o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos a juntada aos autos de espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o corrente ano (fls. 15-31, Vol. I). Nesta esteira, consta a Solicitação de Despesa nº 20190624002 e o Parecer Orçamentário nº 401/2019/SEPLAN (fl. 50, Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 56-78, Vol. I) e do Contrato (fls. 86-95, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/07/2019 através do Parecer/2019/PROGEM (fls. 97-98 e 99-100(cópia) Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, no dia 26 de julho de 2019, foi apresentada impugnação ao edital, a qual foi julgada procedente, reverberando em alteração na minuta do edital (fls. 165-199, Vol. I e fls. 203-207, Vol. II), o que gerou nova análise da Procuradoria Geral do Município em 31/07/2019, na qual foi retificado o parecer anterior e opinando-se de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls. 209-212, vol. II).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Em oportunidade, recomendamos atenção quando do encerramento e abertura de volumes, a fim de se evitar o desmembramento de documentos.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois Editais definitivos do Chamamento em análise, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 24/07/2019 (fls. 105-144 Vol. I) e o segundo, datado de 08/08/2019 (fls. 222-261, Vol. II).

O novo edital foi juntado em virtude do julgamento procedente da impugnação suscitada, fazendo-se necessária a republicação do mesmo para nova convocação.

Cumpre-nos observar que a segunda versão do Edital não teve suas folhas rubricadas pela autoridade que o expediu, bem como resta pendente a assinatura física da autoridade em referência, para o que recomendamos o saneamento, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.168/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, como se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	25/07/2019	08/08/2019	Informações do certame (fls. 104)
Diário Oficial da União – DOU nº 142, Seção 3	25/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fls. 145)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33932	25/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 146)
Jornal Amazônia	25/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 147)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2283	25/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 148)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 149-150)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 151-153)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33941	05/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 213)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2290	05/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 214)
Jornal Amazônia	05/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 215)
Comprasnet	06/08/2019	21/08/2019	Informações do certame (fls. 216)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 217-218)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 219-221)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 83/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Impugnações ao Edital

Publicado o instrumento convocatório, o mesmo foi objeto de impugnação atinente a alteração das características do objeto pretendido, a saber: “sistema de luz ultravioleta”, “abertura e fechamento automático da grade frontal” e exigência de certificado do INMETRO (fls. 154, Vol. I).

3.3 Julgamento de Impugnação

No dia 29/07/2019 o Pregoeiro, após prévia consulta à Secretaria solicitante, conheceu a impugnação apresentada, concedendo-lhe parcial provimento para determinar a retificação do edital com a exclusão da exigência do Certificado do INMETRO, julgando improcedente aquilo que tange à retirada dos descritivos “sistema de luz ultravioleta” e “abertura e fechamento automático da grade frontal” (fls. 156-157, vol. I).

3.4 Do Pedido de Esclarecimento

Constata-se a juntada ao bojo processual de pedidos de esclarecimento quanto a vazão de 5.800m³h (fl. 262, Vol. II), questionando se seriam admitidas medições como 5.780m³h, sendo esclarecido que, conforme disposto no edital, não seriam permitidas variações (fl. 263, Vol. II).

3.5 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 83/2019 (fls. 271-276, Vol. II), o certame teve início no dia **21/08/2019** às 09:06 horas.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a Pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificadas as documentações de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Destaca-se que a proposta apresentada pela empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, que havia dado o menor lance para o item, foi objeto de recurso, gerando a desclassificação da licitante conforme será exposto no item a seguir.

Em 06/09/2019, foi realizada a sessão em continuidade do certame, face a desclassificação da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, convocando-se a segunda



classificada AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, cuja proposta foi recusada por apresentar valor total superior ao lance anteriormente ofertado.

Ato contínuo, convocou-se a terceira colocada - MJ COMERCIAL LTDA, com proposta recusada por apresentar valor total superior ao lance anteriormente ofertado.

Convocou-se, então, a quarta colocada - MK CLIMATIZADORES EIRELI, cuja proposta foi recusada pela ausência de juntada da mesma ao sistema.

Por fim, convocou-se a empresa F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, cuja proposta foi aceita em todos os termos.

Destarte, dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 280, Vol. II), donde se depreende que a licitante **F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** (CNPJ Nº 18.726.344/0001-48) restou como vencedora para o item do certame, com um valor de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Julgado o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconizado no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 14:47 horas do dia 10 de setembro de 2019.

4. DA FASE RECURSAL

4.1 Recurso Administrativo Interposto pela empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI

Em 29/08/2019 o representante da empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (fl. 265, Vol. II), argumentando que a recorrida apresentou produto ofertado similar ao solicitado no edital, conforme a ficha técnica apresentada; no entanto, aduz que o mesmo não possui todas as funções requeridas no edital, não atendendo às especificações solicitadas do mesmo, nas dimensões e no fechamento automático da grade frontal.

4.2 Do Julgamento do Recurso Administrativo

Em 03/08/2019 o pregoeiro analisou o mérito do recurso interposto (fls. 267-269, Vol. II) e em sede de julgamento, diante dos argumentos da empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, foi concedido provimento ao recurso e desclassificada a proposta comercial da Recorrida HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, por estar em desalinho ao descritivo do edital, possuindo como base o e-mail apresentado pela fabricante do produto, a qual informou não atender o descritivo do edital.



4.3 Da Decisão da Autoridade Superior

Em 04/09/2019, o Secretário Municipal de Saúde de Marabá avaliou a decisão da Comissão (fls. 270, Vol. II), mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e **ratificando a decisão do pregoeiro** quanto ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, tal como exposto na Tabela 2, a seguir:

Empresa: F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI							
ITEM	DESCRIÇÃO ²	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	Unid	2	R\$ 20.474,32	R\$ 14.250,00	R\$ 40.948,64	R\$ 28.500,00

Tabela 2 - Resultado do Pregão Eletrônico nº 83/2019-CPL/PMM.

Em análise numérica do valor total arrematado, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o **valor estimado para o certame é de R\$ 40.948,64** (quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, o **valor global resultou em R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), representando uma economicidade de aproximadamente 30,40% (trinta inteiros e quarenta centésimos por cento) para a Administração, corroborando à eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

Ademais, constam dos autos a documentação de Habilitação da licitante vencedora (fls. 305-333, Vol. II), proposta comercial (fls. 300-301, Vol. II), bem como comprovação de consulta da situação da empresa e seu sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 282-283, Vol. II).

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de

² A descrição completa do item encontra-se no Edital do Pregão nº 83/2019-CPL (fl. 245, Vol. II).



contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (especificamente à fl. 231, vol. II dos autos).

Avaliando a documentação apensada (fls. 314, 316-324, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, CNPJ nº 18.726.344/0001-48.

Consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 337-344, vol. II).

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 554/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** (CNPJ Nº 18.726.344/0001-48), atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao Edital, conforme pontuado no subitem 2.5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.168/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.168/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 83/2019-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de climatizador evaporativo para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP